

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 46/2026 de 12 de outubro

Sumário: Estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional.

Com a entrada em vigor da Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38/2026, de 29 de julho, torna-se necessário adequar a estrutura organizacional do Ministério da Defesa Nacional aos desafios estratégicos e às prioridades definidas no Programa do Governo para a XI Legislatura.

A organização do Ministério rege-se atualmente pelo Decreto-Lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 10 de dezembro. O presente diploma substitui aquele regime na totalidade, conservando a qualificação da Autoridade Aeronáutica Militar fixada em 2025, que decorre da independência técnica e funcional que lhe reconheceu o Decreto-Lei n.º 16/2025, de 4 de junho.

O Ministério da Defesa Nacional, enquanto departamento governamental responsável pela preparação, coordenação e execução da política de defesa nacional, bem como pela administração e fiscalização das Forças Armadas, nos termos da lei, desempenha um papel fundamental na salvaguarda da soberania, da independência nacional, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Estado.

A presente orgânica visa reforçar a capacidade institucional do setor da defesa, promover a modernização administrativa, otimizar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e consolidar os mecanismos de coordenação interinstitucional, assegurando uma resposta mais eficaz aos desafios emergentes da segurança nacional e internacional.

A reforma ora empreendida orienta-se pelos princípios da eficiência, da racionalização dos recursos públicos, da valorização dos recursos humanos, da transparência administrativa e da boa governação, procurando dotar o Ministério da Defesa Nacional de uma estrutura mais integrada, moderna, flexível e apta a responder às exigências da defesa nacional e aos compromissos internacionais assumidos pela República de Cabo Verde.

A nova orgânica pretende, igualmente, reforçar as capacidades do Estado nos domínios do planeamento estratégico, da cooperação internacional em matéria de defesa, da segurança marítima, da ciberdefesa e da segurança do ciberespaço na componente de defesa, da participação em operações internacionais de paz e segurança, da proteção das infraestruturas estratégicas e da produção de conhecimento estratégico, contribuindo para a afirmação de Cabo Verde como um parceiro credível e comprometido com a paz, a estabilidade e a segurança internacional.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designado por MDN.

Artigo 2º

Direção

1 - O MDN é superiormente dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional.

2 - As referências feitas no presente diploma ao Ministro da Defesa Nacional consideram-se feitas ao membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional.

Artigo 3º

Missão

O MDN é o departamento governamental que tem por missão preparar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de defesa nacional, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas, nos termos da respetiva lei, e exercer sobre os demais serviços e entidades do setor da defesa nacional, os poderes que a lei lhe confira.

Artigo 4º

Atribuições

Na prossecução da sua missão, incumbe ao MDN:

- a) Preparar, coordenar e orientar o processo de definição da política de defesa nacional, bem como apresentar propostas, elaborar e acompanhar a execução das políticas relativas à estratégia de defesa nacional, designadamente na sua componente militar;
- b) Colaborar com outros departamentos e órgãos do Estado na definição de políticas em

matéria de segurança nacional, competindo-lhe a coordenação da respetiva execução na componente militar e de defesa externa, sem prejuízo das atribuições do departamento governamental responsável pela área da Administração Interna em matéria de segurança interna;

c) Assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas nos termos da respetiva Lei e demais legislação aplicáveis;

d) Promover e estimular o estudo, a investigação e a análise intersectorial dos problemas da defesa nacional, tendo em vista a definição e o aperfeiçoamento das políticas e estratégias de defesa;

e) Propor a adoção de medidas legislativas e regulamentares no âmbito das suas atribuições e velar pelo seu cumprimento;

f) Prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho Superior de Defesa Nacional e ao Primeiro-Ministro no exercício das suas funções em matéria de defesa nacional e das Forças Armadas, sem prejuízo da natureza e da dependência próprias daquele Conselho;

g) Assegurar, na componente militar, a fiscalização, a segurança e a proteção do mar territorial e da zona económica exclusiva, em articulação com os departamentos governamentais competentes;

h) Assegurar a proteção das infraestruturas críticas de interesse para a defesa nacional, em articulação com os departamentos governamentais e entidades competentes;

i) Assegurar a ciberdefesa e a segurança do ciberespaço na componente de defesa nacional, em articulação com as entidades nacionais com atribuições em matéria de cibersegurança; e

j) Preparar e assegurar a participação nacional em operações internacionais de paz e de segurança coletiva, nos termos da lei.

Artigo 5º

Articulações

1 - O MDN articula-se, especialmente, com:

a) Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, da Administração Interna, da Justiça, dos Transportes, das Comunicações e das Infraestruturas em matéria de segurança nacional, nos termos da delimitação

constante da alínea b) do artigo anterior;

b) Os departamentos governamentais responsáveis pelas áreas da Administração Interna, das Pescas e do Ambiente na fiscalização, segurança e proteção do mar territorial e da zona económica exclusiva, cabendo ao MDN a componente militar e a coordenação dos meios navais e aéreos militares empenhados;

c) O departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades na participação de militares em missões internacionais de paz ou de segurança coletiva;

d) Na prossecução das suas atribuições, o MDN atua em articulação com os demais departamentos da administração central e municipal, e outras instituições do Estado com incidência na área das suas atividades; e

e) A articulação prevista nos números anteriores efetiva-se através de protocolos, de pontos focais designados por cada departamento, de comissões técnicas conjuntas e de reporte periódico ao Ministro da Defesa Nacional, nos termos a fixar por despacho;

2 - As referências feitas no presente diploma a departamentos governamentais consideram-se feitas àquele a que a Orgânica do Governo atribua a área correspondente, com a designação que dela constar.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Secção I

Estrutura geral

Artigo 6º

Composição

1 - O MDN, cujo organograma publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, compreende:

a) O Conselho do Ministério;

b) O Conselho de Chefes de Estado-Maior;

c) O Gabinete do Ministro; e

d) Serviços Centrais.

2 - São Serviços Centrais:

- a) A Direção Nacional da Defesa, como serviço central de apoio à formulação, coordenação e execução de políticas de defesa nacional;
- b) A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, como serviço central de apoio ao planeamento e gestão;
- c) A Inspeção-Geral da Defesa Nacional, como serviço central de inspeção; e
- d) O Centro de Estudos de Defesa Nacional, como serviço central de estudos e investigação em matéria de defesa nacional.

3 - O Ministro da Defesa Nacional exerce os poderes de superintendência e tutela sobre as entidades e organismos que a lei colocar sob a sua dependência, superintendência ou tutela.

4 - O Ministro da Defesa Nacional exerce poder de superintendência sobre:

- a) As Forças Armadas; e
- b) A Fundação Social das Forças Armadas.

5 - O Ministro da Defesa Nacional exerce poder de tutela sobre a Autoridade Aeronáutica Militar.

Secção II

Conselhos e Gabinete

Artigo 7º

Conselho do Ministério

1 - O Conselho do Ministério é o órgão consultivo de natureza técnica e administrativa integrado pelo Ministro da Defesa Nacional, pelos dirigentes dos serviços centrais do Ministério, pelos assessores do Ministro da Defesa Nacional e pelos dirigentes dos órgãos autónomos da administração indireta e da administração autónoma sob a superintendência e sob a tutela do Ministro da Defesa Nacional.

2 - O Ministro da Defesa Nacional pode, sempre que considerar necessário, convocar para as reuniões do Conselho do Ministério outros responsáveis pelos serviços dele dependentes ou quaisquer entidades com responsabilidades em matéria de defesa e segurança nacional.

3 - Compete ao Conselho do Ministério:

- a) Participar na definição das orientações que enformam a atividade do MDN;

- b) Participar na elaboração do plano de atividades do MDN e apreciar o respectivo relatório de execução;
- c) Apoiar o Ministro da Defesa Nacional na definição das linhas gerais de orientação e na harmonização das propostas de políticas, de medidas de política e da atividade do MDN;
- d) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica, recursos humanos e relações do MDN com os restantes serviços e organismos da Administração; e
- e) Pronunciar-se sobre outras matérias que o Ministro da Defesa Nacional entender submeter à sua apreciação.

4 - O Conselho do Ministério é presidido pelo Ministro da Defesa Nacional.

5 - O Conselho do Ministério dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 8º

Conselho de Chefes de Estado-Maior

1 - O Conselho de Chefes de Estado-Maior é o órgão específico de consulta sobre matérias relativas à defesa nacional, às Forças Armadas e outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro da Defesa Nacional.

2 - O Conselho de Chefes de Estado-Maior é presidido pelo Ministro da Defesa Nacional e integra o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA), o Vice-CEMFA, antigos CEMFA e antigos Vice-CEMFA.

3 - O Conselho de Chefes de Estado-Maior dispõe de regulamento interno próprio, a aprovar por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 9º

Gabinete do Ministro

1 - Junto do Ministro da Defesa Nacional funciona o respectivo Gabinete, encarregado de o assistir direta e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2 - Compete ao Gabinete tratar do expediente pessoal do Ministro da Defesa Nacional, bem como desempenhar funções de informação, documentação e outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro da Defesa Nacional nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registrar toda a correspondência pessoal do Ministro da Defesa Nacional;
- c) Assegurar a articulação do MDN com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações-públicas do Ministro da Defesa Nacional, designadamente os seus contatos com a comunicação social;
- e) Assegurar o expediente e arquivo pessoal do Ministro da Defesa Nacional, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos, portarias, instruções, ordens de serviço, circulares e outras decisões emanadas do Ministro da Defesa Nacional;
- g) Preparar, prestar apoio logístico e secretariar as reuniões promovidas ou convocadas pelo Ministro da Defesa Nacional;
- h) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das atividades do Ministro da Defesa Nacional;
- i) Preparar dossiês técnicos, notas informativas e briefings para reuniões, deslocações e audiências do Ministro;
- j) Apoiar protocolarmente o Ministro da Defesa Nacional; e
- k) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.

3 - O Gabinete do Ministro é integrado por pessoas da livre escolha do Ministro da Defesa Nacional, recrutadas externamente ou requisitadas de entre o pessoal afeto aos serviços do correspondente departamento governamental, em número limitado em função das dotações orçamentadas para o efeito.

4 - O Gabinete do Ministro é dirigido por um Diretor de Gabinete que é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por quem for designado pelo Ministro da Defesa Nacional.

5 - O Gabinete do Ministro integra um Ajudante-de-Campo, escolhido e nomeado pelo Ministro da Defesa Nacional, a quem incumbe a prestação do apoio protocolar e de assessoria especializada ao Ministro da Defesa Nacional.

6 - Junto do Gabinete do Ministro funciona ainda um corpo de segurança composto por militares, mediante indigitação pelas Forças Armadas, cujo efetivo, comando e regime de serviço e demais especificações são fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, dentro do limite das dotações orçamentais inscritas para o efeito.

CAPÍTULO III

SERVIÇOS CENTRAIS

Secção I

Serviços Centrais de Conceção de Estratégia, Regulamentação e Coordenação de Execução

Artigo 10º

Direção Nacional da Defesa

1 - A Direção Nacional da Defesa, abreviadamente designada por DND, é o serviço central especialmente incumbido do planeamento setorial, da articulação interdepartamental e da consulta nos domínios de políticas de segurança e defesa nacional, da coordenação nos domínios das infraestruturas, armamento e equipamentos e da prestação de apoio técnico qualificado ao Ministro da Defesa Nacional, tendo por missão:

- a) Apoiar na formulação, coordenação e execução da política de defesa nacional e do planeamento estratégico;
- b) Elaborar no seu âmbito propostas sobre objetivos, orientações, programas e medidas a adotar no quadro da política de segurança e defesa nacional e do plano de gestão dos recursos institucionais do MDN, de forma a apoiar tecnicamente as decisões do Ministro da Defesa Nacional no exercício das suas competências;
- c) Estudar e emitir parecer sobre a política de recursos humanos mais adequada à defesa nacional;
- d) Estudar e emitir parecer sobre as bases gerais da política de recrutamento e mobilização;
- e) Estudar, dar parecer e apoiar na negociação de acordos internacionais que envolvam a vertente defesa nacional na sua mais ampla abrangência e assegurar a sua adequada execução, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e de outros Ministérios diretamente envolvidos em razão de assuntos técnicos;
- f) Prestar apoio técnico na execução de contratos ou acordos de aquisição de materiais e

equipamentos militares;

g) Apoiar o Ministro da Defesa Nacional na definição da política de infraestruturas militares e civis necessárias à defesa nacional;

h) Apoiar o Ministro da Defesa Nacional no licenciamento de obras em áreas sujeitas à servidão militar, nos termos da lei;

i) Estudar e propor as modalidades e vias para a promoção e desenvolvimento da cooperação com outros países e organismos estrangeiros ou internacionais no âmbito da defesa;

j) Assegurar a implementação de Tratados e Convenções Internacionais relativos ao setor de defesa a que o país aderiu, a preparação técnica das reuniões e outros atos decorrentes do relacionamento internacional do Ministro da Defesa Nacional;

k) Acompanhar e assegurar a correta execução das ações decorrentes da materialização da política de cooperação militar, centralizando as informações necessárias à preparação, controlo e avaliação dos programas e projetos, canalizando-as, quando for o caso, para o órgão competente do departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;

l) Elaborar, em colaboração com os demais serviços, os planos e os relatórios de atividades do MDN;

m) Assegurar o apoio técnico ao Conselho Superior de Defesa Nacional, ao Conselho de Ministros e ao Conselho do Ministério, no que lhe for solicitado;

n) Promover o estudo e a elaboração de medidas legislativas e regulamentares, no âmbito das atribuições e competências do MDN;

o) Dar parecer sobre as propostas de nomeação dos adidos de defesa;

p) Dar parecer, informar e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Ministro da Defesa Nacional; e

q) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro da Defesa Nacional.

2 - A DND é uma estrutura hierarquizada que integra os seguintes serviços:

a) A Direção de Planeamento Estratégico; e

b) A Direção de Relações Internacionais.

3 - A DND é dirigida por um Diretor Nacional, provido nos termos da lei.

4 - Os serviços internos da DND são dirigidos por diretores de serviço, providos nos termos da lei.

5 - A DND dispõe de um secretário para assegurar o apoio administrativo e logístico, recrutado, preferencialmente, por via dos instrumentos de mobilidade da Função Pública.

Artigo 11º

Direção de Planeamento Estratégico

1 - A Direção de Planeamento Estratégico, abreviadamente designada por DPE, é um serviço de estudos, planeamento e apoio técnico, ao qual compete garantir a assessoria técnica no estudo e conceção das linhas de ação da política de defesa, no planeamento setorial, bem assim o acompanhamento e ponderação da respetiva execução, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas a), b), c), d), f), g), h), l), m), n) e p) do n.º 1 do artigo anterior, e o que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor Nacional.

2 - A DPE integra as seguintes áreas técnicas:

a) Planeamento e Formulação de Políticas, à qual compete assegurar o apoio técnico à análise, formulação, desenvolvimento, implementação, monitorização e avaliação das políticas de defesa, bem como à elaboração, execução e acompanhamento dos respetivos instrumentos de planeamento estratégico e operacional; e

b) Instrumentos de Planeamento Estratégico, à qual compete apoiar a definição, elaboração e atualização dos instrumentos de planeamento estratégico da defesa e acompanhar a respetiva execução, sem prejuízo das competências do Centro de Estudos de Defesa Nacional em matéria de estudos, investigação e prospetiva estratégica.

3 - Os técnicos que integram as áreas referidas no número anterior exercem as suas funções sob a coordenação do Diretor de Planeamento Estratégico, podendo ser-lhes atribuídas outras tarefas compatíveis com as respetivas áreas de competência.

Artigo 12º

Direção de Relações Internacionais

1 - A Direção de Relações Internacionais, abreviadamente designada por DRI, é um serviço de apoio técnico, ao qual compete garantir a assessoria técnica no estudo e conceção das linhas de ação da política de defesa nas relações externas, com particular incidência na cooperação técnico-militar, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas e), i), j), k), o) e p) do n.º 1, do artigo 10º

e o que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor Nacional.

2 - A DRI integra as seguintes áreas técnicas:

- a) Cooperação Técnico-Militar, à qual compete apoiar a definição, preparação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações, programas e projetos de cooperação técnico-militar, bem como assegurar o acompanhamento e a execução dos compromissos decorrentes dos instrumentos de cooperação celebrados no domínio da defesa;
- b) Articulação e Acompanhamento, à qual compete assegurar a articulação e coordenação técnica com os serviços e organismos nacionais e com entidades externas, acompanhar os processos de cooperação e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos no domínio da defesa, bem como apoiar a preparação, organização e acompanhamento de reuniões, visitas, missões e demais atividades de natureza internacional.

3 - Os técnicos que integram as áreas referidas no número anterior exercem as suas funções sob a coordenação do Diretor de Relações Internacionais, podendo ser-lhes atribuídas outras tarefas compatíveis com as respectivas áreas de competência.

Secção II

Serviços de Apoio ao Planeamento e Gestão

Artigo 13º

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

1 - A Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, abreviadamente designada por DGPOG, é o serviço central do MDN encarregue de proceder a estatísticas, estudos e apoio técnico de âmbito interno, bem como de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais, e na área da modernização administrativa, promovendo e garantindo a partilha de atividades comuns entre os serviços integrantes do departamento governamental, com vista à otimização dos recursos em domínios de negociação e aquisição de bens e serviços, sistemas de informação e comunicação, gestão de edifícios, serviços de segurança e de limpeza, gestão da frota automóvel, e processamento de vencimentos e contabilidade.

2 - À DGPOG compete, designadamente:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços nos domínios do planeamento, da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos, das relações públicas e da documentação e legislação;

- b) Elaborar e manter atualizado o Quadro de Despesa a Médio Prazo do MDN, articulando-se com todos os serviços e organismos e, em especial, com o departamento governamental responsável pela área das Finanças e Planeamento, em matéria relativa à gestão orçamental e financeira;
- c) Acompanhar a gestão e utilização dos recursos materiais e financeiros e proceder à consolidação dos orçamentos dos serviços do MDN;
- d) Definir as orientações de gestão do património do MDN, cuja execução compete ao Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial;
- e) Promover, executar e apoiar estudos, visando a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das carreiras e quadro de pessoal do MDN;
- f) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativas de âmbito setorial;
- g) Assegurar e coordenar a informatização dos serviços do MDN;
- h) Realizar estudos sobre a sustentabilidade e o impacto financeiro das medidas de política a curto, médio e longo prazos;
- i) Proceder a estudos de índole administrativa que não sejam da competência específica de nenhum dos serviços do MDN;
- j) Estabelecer e coordenar a Unidade de Gestão das Aquisições Públicas do MDN; e
- k) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro da Defesa Nacional.

3 - A DGPOG tem uma estrutura hierarquizada, que integra os seguintes:

- a) O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial; e
- b) O Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

4 - A DGPOG é dirigida por um Diretor-Geral, provido nos termos da lei.

5 - O Diretor-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão constitui ponto focal para a coordenação interna da execução das medidas de política para o setor da reforma do estado e modernização da administração pública.

6 - Os serviços internos da DGPOG são dirigidos por diretores de serviço, providos nos termos da lei.

Artigo 14º

Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial

O Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, abreviadamente designado por SGFP, é o serviço de apoio à administração das finanças e do património do MDN, ao qual compete:

- a) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diversos serviços do MDN, em coordenação com os mesmos;
- b) Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental;
- c) Assegurar a elaboração do Orçamento de Funcionamento do MDN, em articulação com os serviços centrais e autónomos, bem como acompanhar a respetiva execução;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à realização de despesas de funcionamento e investimento em coordenação com os demais serviços do MDN;
- e) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços;
- f) Assegurar as operações de contabilidade geral, prestação de contas e balancetes;
- g) Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira;
- h) Gerir o património do MDN, em articulação com os serviços centrais e autónomos;
- i) Assegurar a manutenção e a conservação das instalações e viaturas e garantir a segurança de pessoas e bens; e
- j) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-Geral.

Artigo 15º

Serviço de Gestão de Recursos Humanos

O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designado por SGRH, é o serviço de apoio à administração do pessoal, ao qual compete a conceção e a coordenação da execução das políticas de desenvolvimento de recursos humanos e serviços do MDN, designadamente:

- a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para o MDN, coordenando e apoiando os serviços do MDN na respetiva implementação;

- b) Conceber as políticas de desenvolvimento relativas aos recursos humanos, em particular as políticas de recrutamento e seleção, de carreira, de remuneração, de desenvolvimento na carreira profissional e de avaliação de desempenho e disciplinar, sem prejuízo do regime próprio do pessoal militar;
- c) Implementar o estudo, a análise e a definição de perfis profissionais, com vista ao desempenho de novas funções requeridas pela evolução das necessidades organizacionais e funcionais;
- d) Emitir parecer sobre projetos de diplomas que versem matérias de administração do pessoal ou do âmbito do procedimento administrativo ou contencioso na área da sua competência;
- e) Promover e assegurar o recrutamento e a mobilidade dos funcionários;
- f) Assegurar a conformidade das medidas adotadas no MDN em matéria de pessoal com a política geral da função pública;
- g) Realizar estudos no domínio das suas atribuições, propor as medidas adequadas e elaborar projetos de diplomas;
- h) Monitorizar e avaliar a qualidade do desempenho organizacional resultante das políticas expressas nas alíneas anteriores; e
- i) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor-Geral.

Secção III

Serviços de Inspeção

Artigo 16º

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

1 - A Inspeção-Geral da Defesa Nacional, abreviadamente designada por IGDN, é o órgão de apoio técnico e de controlo da correta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas, bem como dos demais organismos e serviços integrados no MDN e ainda os que se encontrem sob superintendência ou tutela do Ministro da Defesa Nacional, tendo por missão:

- a) Averiguar, nos casos legalmente previstos ou determinados superiormente, do cumprimento das obrigações impostas por lei aos organismos e serviços referidos no n.º 1;
- b) Realizar inspeções e efetuar auditorias previstas no respetivo plano de atividades ou

por determinação superior, respetivamente;

c) Proceder a inquéritos, sindicâncias e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas;

d) Efetuar estudos e exames periciais e elaborar pareceres e relatórios informativos no âmbito das suas atribuições;

e) Apreciar a legalidade e regularidade dos atos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do MDN sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro da Defesa Nacional;

f) Planear e coordenar a realização de parcerias estratégicas, nacionais e internacionais, tendo em vista identificar, organizar e divulgar boas práticas de auditoria e de gestão, assegurando a memória organizacional desse conhecimento;

g) Realizar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, bem como outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN;

h) Assegurar a articulação com os órgãos de controlo interno dos serviços e organismos do MDN e de inspeção das Forças Armadas, visando a cooperação e a partilha de informação sobre os órgãos ou serviços auditados pela IGDN, bem como sobre as boas práticas de auditoria e de gestão adotadas, garantindo a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções; e

i) Realizar, por determinação superior, quaisquer outros trabalhos no âmbito da sua competência, diretamente ou mediante recurso a especialistas ou a outros serviços do Estado de natureza inspetiva ou investigadora.

2 - Os titulares dos órgãos, serviços e demais estruturas abrangidos pela ação da IGDN têm o dever de prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados no exercício das competências desta.

3 - A IGDN encontra-se na dependência direta do Ministro da Defesa Nacional, dispondo de autonomia técnica e funcional no exercício das suas competências inspetivas, não podendo receber instruções sobre o sentido das suas conclusões nem sobre processos individuais em curso.

4 - Para assegurar o cumprimento das suas atribuições, a IGDN pode dispor de instrutores e/ou inspetores eventuais, de natureza temporária, nomeados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, mediante indigitação pelas Forças Armadas e pelos respetivos serviços ou órgãos de que dependam, os quais exercem as suas funções sob a orientação e coordenação da IGDN, não podendo intervir em ações inspetivas que envolvam o órgão ou serviço de origem, ficando sujeitos ao regime de impedimentos e suspeições previsto no Código do Procedimento

Administrativo.

5 - Sem prejuízo do disposto na lei, as normas e os procedimentos internos necessários à prossecução das atribuições da IGDN são aprovados por Portaria do Ministro da Defesa Nacional, mediante proposta da IGDN.

6 - A IGDN é dirigida por um Inspetor-Geral, provido mediante Resolução do Conselho de Ministros.

7 - A IGDN dispõe de um secretário, para assegurar o apoio administrativo e logístico, recrutado, preferencialmente, por via dos instrumentos de mobilidade da Função Pública.

Secção IV

Serviços de Estudos

Artigo 17º

Centro de Estudos de Defesa Nacional

1 - O Centro de Estudos de Defesa Nacional, abreviadamente designado por CEDN, é o serviço central especialmente incumbido de promover o estudo de questões de estratégia, tendo em vista a interpretação, atualização e aplicação de doutrinas e pensamentos estratégicos nas diversas áreas de interesse para a defesa nacional, bem como de prestar apoio técnico direto e qualificado ao Ministro da Defesa Nacional, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Proceder de forma sistemática ao estudo, análise e divulgação da política de segurança e defesa nacional;
- b) Elaborar no seu âmbito propostas de natureza doutrinária e prospetiva sobre objetivos, orientações, programas e medidas a adotar no quadro da política de segurança nacional e defesa nacional, de forma a apoiar tecnicamente as decisões do Ministro da Defesa Nacional no exercício das suas competências;
- c) Promover o estudo de questões de estratégia, tendo em vista a interpretação, atualização e aplicação de doutrinas e pensamentos estratégicos nas diversas áreas com interesse para a defesa nacional;
- d) Efetuar a pesquisa, a aquisição, a sistematização e a difusão de documentação e informação de carácter técnico e científico, de interesse para o MDN;
- e) Elaborar e difundir sínteses informativas periódicas sobre problemas nacionais e internacionais de interesse para a defesa nacional;

f) Proceder à organização, classificação e catalogação, guarda e conservação de livros, brochuras e documentos de consulta e atualizar o acervo bibliográfico em assuntos de interesse para o funcionamento do MDN;

g) Acompanhar e analisar a situação político-militar internacional e elaborar estudos de situação; e

h) Realizar análises prospetivas das relações militares de Cabo Verde com outros países e organizações.

2 - O CEDN é dirigido por um Diretor, provido nos termos da lei, equiparado para todos os efeitos a Diretor-Geral.

3 - O CEDN estrutura-se operacionalmente nos seguintes núcleos funcionais, de composição pluridisciplinar:

a) Núcleo de Estudos, Investigação e Prospetiva, abreviadamente designado por NEIP; e

b) Núcleo de Formação, Divulgação e Edição, abreviadamente designado por NFDE.

4 - O Núcleo de Estudos, Investigação e Prospetiva é um órgão de apoio técnico do CEDN cuja missão é garantir a assessoria, promover e desenvolver estudos, análises, investigação aplicada e a prospetiva estratégica no domínio da segurança e defesa nacional, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas a), na parte relativa ao estudo e à análise, b), c), e), g) e h) do n.º 1 e o que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor.

5 - O Núcleo de Formação, Divulgação e Edição é um órgão de apoio técnico do CEDN, cuja missão é assegurar a difusão da cultura de segurança e defesa, a organização de cursos e seminários, a gestão editorial e a conservação do acervo documental do MDN, cabendo-lhe as atribuições referidas nas alíneas a), na parte relativa à divulgação, d) e f) do n.º 1 e o que mais lhe for cometido por lei ou pelo Diretor.

6 - Durante a fase de operacionalização, e enquanto o CEDN não dispuser de recursos humanos suficientes para assegurar o cumprimento das missões previstas no n.º 1, os Núcleos referidos nos números anteriores podem, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, assumir a configuração de grupos de trabalho temáticos, compostos por militares e civis, nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional, mediante indigitação pelas Forças Armadas e pelos respetivos órgãos de que dependam.

7 - O CEDN dispõe de um secretário para assegurar o apoio administrativo e logístico, recrutado, preferencialmente, por via dos instrumentos de mobilidade da Função Pública.

CAPÍTULO IV

INSTITUTOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS

Artigo 18º

Forças Armadas

As atribuições, competências, organização e funcionamento das Forças Armadas constam de diplomas próprios.

Artigo 19º

Fundação Social das Forças Armadas

O Estatuto da Fundação Social das Forças Armadas consta de diploma próprio.

Artigo 20º

Autoridade Aeronáutica Militar

As competências, estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Militar constam de diploma próprio.

CAPÍTULO V

PROVIMENTO DO PESSOAL CIVIL E MILITAR

Artigo 21º

Provimento dos lugares de pessoal dirigente

- 1 - Os lugares de pessoal dirigente dos órgãos da estrutura central do MDN referidos no artigo 6º podem ser providos por civis ou militares.
- 2 - O provimento de lugares de pessoal dirigente é feito nos termos da lei geral da Administração Pública.
- 3 - O provimento de lugares de pessoal dirigente por militares é feito de entre oficiais das Forças Armadas, nos termos seguintes:
 - a) Para as funções enquadradas no nível V, são nomeados Coronéis ou Tenentes-Coronéis;
 - b) Para as funções enquadradas no nível IV, são nomeados Tenentes-Coronéis ou Majores; e

c) Para as funções enquadradas no nível III, são nomeados Majores ou Capitães.

4 - Quando circunstâncias ponderosas o justificarem, o provimento de lugares de pessoal dirigente por militares pode recair em oficiais de patente inferior ao referido no número anterior.

5 - O militar provido nos cargos referidos no presente artigo pode optar pelas remunerações correspondentes ao posto de que é titular nas Forças Armadas ou ao cargo para o qual foi nomeado.

6 - O provimento de lugares de pessoal dirigente por militares respeita as normas especiais sobre a correspondência entre cargos e postos nas Forças Armadas e em comissão normal fora das Forças Armadas.

Artigo 22º

Provimento dos lugares de pessoal não dirigente

1 - O provimento dos lugares de pessoal não dirigente, afetos aos serviços da estrutura central do MDN, referidos no artigo 6º, pode ser feito por pessoal civil ou militar.

2 - Quando a nomeação recai em funcionário civil, o provimento dos lugares de pessoal não dirigente é feito nos termos da legislação aplicável na Administração Pública.

3 - Quando a nomeação recai em pessoal militar, o provimento é feito pelo Ministro da Defesa Nacional, em regime de comissão normal.

4 - A comissão normal referida no número anterior pode ser dada por finda a todo o tempo, por iniciativa do Ministro da Defesa Nacional ou a pedido atendível do interessado.

5 - O militar provido nos cargos referidos no presente artigo pode optar pelas remunerações correspondentes ao posto de que é titular nas Forças Armadas ou ao cargo para o qual foi nomeado.

6 - O provimento de lugares de pessoal não dirigente por militares respeita as normas especiais sobre a correspondência entre cargos e postos nas Forças Armadas e em comissão normal fora das Forças Armadas.

Artigo 23º

Requisitos para o provimento de militares

O provimento de militares nos lugares de pessoal não dirigente respeita os requisitos exigidos pela lei geral da Administração Pública.

Artigo 24º

Regime de pessoal

1 - O regime do pessoal civil dos órgãos e serviços referidos no artigo 6º é a constante do presente diploma orgânico e das leis gerais e específicas da Administração Pública.

2 - O regime do pessoal militar dos mesmos órgãos e serviços é, além do que decorre da legislação que lhes é própria, o definido no presente diploma orgânico e nas leis gerais da administração que lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25º

Encargos financeiros

1 - Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são satisfeitos pelas verbas inscritas no orçamento do MDN.

2 - A diferença de vencimentos dos militares nomeados em comissão normal, nos termos do presente diploma, resultante das opções referidas nos n.ºs 5 dos artigos 21º e 22º, constitui encargo do serviço ao qual se encontra afetado, podendo ser liquidada com a disponibilidade orçamental da respetiva rubrica “Pessoal dos Quadros”.

Artigo 26º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do MDN é aprovado nos termos da lei, num prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação do presente diploma.

Artigo 27º

Revogação

São revogados o Decreto-Lei n.º 58/2021, de 29 de setembro, o Decreto-Lei n.º 43/2025, de 10 de dezembro, e todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Artigo 28º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 22 de setembro de 2026. — Em substituição do Primeiro-Ministro, o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, *Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva*, Conforme Despacho n.º 24/2026, de 18 de setembro de 2026 e o Ministro, *Manuel Augusto Lima Amante da Rosa*.

Promulgado em 12 de outubro de 2026.

Publique-se.

A Presidente da República, interina, JANIRA ISABEL FONSECA HOPFFER ALMADA.

ANEXO

(A que se refere o n.º 1 do artigo 6º)

ORGANOGRAMA DO MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

